



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **PERES HENRIQUE RODRIGUES**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152 – Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PERES HENRIQUE RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.255.756/0001-20**, com endereço na Avenida Segismundo Novais, nº 262, bairro Centro, CEP: 38 220-000, neste ato representada por PERES HENRIQUE RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade nº MG M-4.725.268 SSP-MG, inscrito no CPF nº 675.613.816-20, residente e domiciliado na cidade de Planura-MG à Praça Tiradentes, nº 314, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 6/2022, DISPENSA Nº 3/2022** e seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e limpeza nos aparelhos de ar condicionado split da Câmara Municipal de Planura, incluindo o fornecimento de todas as peças e acessórios necessários, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **RS 1.320,00** (um mil trezentos e vinte reais), conforme segue:

Qtd	Descrição dos Serviços por Aparelho	Marca	Localização	Valor
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 9.000 BTU's s/h	ELGIN	Sala Contabilidade	150,00
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Gab da Presidência	150,00
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Secretaria	150,00
1	Aparelho de ar condicionado SPLIT 12.000 BTU's s/h	LG	Sala de Informática	150,00
4	Aparelhos de ar condicionado SPLIT 24.000 BTU's s/h	LG	Plenário	180,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>RS</b>	<b>1.320,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** A vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro após o fornecimento dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**5.1.1.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 37, Código 01.04.01.031.0001.2.009.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. **Manutenção preventiva:** consiste em inspeções, limpeza, lubrificações, regulagens, aplicação de bactericida, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos aparelhos.

7.2. **Manutenção corretiva:** compreende, além dos aparelhos, todo o sistema adjacente aos mesmos, ou seja, a alimentação elétrica, as tubulações de gás, drenos, caixas de ventilação, dutos e demais itens periféricos, visando a correção de ruídos e vibrações anormais, de vazamentos, revisão de sistema elétrico, tensões de alimentação, placas eletrônicas, compressores, pintura e pontos de corrosão, e outros procedimentos corretivos similares.

7.3. A execução se dará conforme proposta da Contratada, baseada em visita prévia realizada às instalações da Câmara Municipal de Planura, por ocasião dos serviços de manutenção corretiva dos aparelhos de refrigeração, para assegurar os valores propostos e a fim de que o objeto seja executado em conformidade.

7.4. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à **CONTRATADA:**

8.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste termo de referência, Contrato e também na Proposta apresentada;

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA no caso de eventual deslocamento de algum aparelho, solicitar autorização da Diretoria Geral;

8.1.3. Para a manutenção dos aparelhos do Plenário, a contratada deverá realizar os serviços em data diversa das sessões, primeira e terceira segundas-feiras do mês.

8.1.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

8.1.5. **Fornecer mão-de-obra e** todas as peças e acessórios, de qualidade, necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza dos aparelhos;

8.1.6. Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

8.1.7. Responsabilizar-se pela documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

8.1.8. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local e por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

8.1.9. Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega dos serviços, conforme art. 26 da Lei 8.078/90.

8.1.10. Entregar à CONTRATADA relatório especificando todos os serviços realizados.

8.2. Compete à **CONTRATANTE:**

8.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato

8.2.2. Promover o recebimento dos serviços prestados nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Contrato;

8.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

- 8.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.2.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

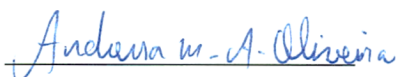
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, 08 de setembro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Hueliton Rodrigues Da Silva  
CONTRATANTE

  
PERES HENRIQUE RODRIGUES  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Anderson A. Oliveira

  
Carla Flores de O. Gomes